

Jornal Oficial

da União Europeia

L 338

Edição em língua
portuguesa

Legislação

49.º ano

5 de Dezembro de 2006

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

Comissão

2006/854/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 26 de Julho de 2006, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, alterações aos anexos V e VIII do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais [notificada com o número C(2006) 3327] ⁽¹⁾** 1

Acordo sob a forma de troca de cartas que constitui um acordo com a Nova Zelândia relativo às alterações dos anexos V e VIII do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais. 3

2006/855/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 24 de Agosto de 2006, que altera a Decisão 2003/56/CE relativa aos certificados sanitários para a importação de animais vivos e de produtos animais da Nova Zelândia [notificada com o número C(2006) 3708] ⁽¹⁾** 45

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

Preço: 18 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 2006

que aprova, em nome da Comunidade Europeia, alterações aos anexos V e VIII do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais

[notificada com o número C(2006) 3327]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/854/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 97/132/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais ⁽²⁾ (a seguir denominado «acordo») prevê a possibilidade de reconhecimento da equivalência dos sistemas neozelandeses de controlo e certificação da carne fresca e dos produtos à base de carne, bem como de outros produtos de origem animal.

(2) Na sua reunião de 20 de Outubro de 2005, o Comité Misto de Gestão do acordo (a seguir denominado «comité»), instituído nos termos do artigo 16.º do acordo, emitiu uma recomendação respeitante à determinação da equivalência de requisitos sanitários aplicáveis às abelhas vivas e aos espécimes do género *bombus* spp. O Comité recomendou igualmente que se determinasse a equivalência dos sistemas de certificação e que se sugerissem procedimentos adequados para realizar controlos físicos à importação destes produtos.

(3) Para seguir as recomendações do Comité Misto de Gestão é adequado alterar os anexos V e VIII do acordo.

(4) O anexo V do acordo necessita igualmente de ser actualizado na sequência da entrada em vigor da Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e altera as Directivas 89/662/CEE e 92/118/CEE do Conselho e a Decisão 95/408/CE do Conselho ⁽³⁾. Os anexos V e VIII necessitam de ser actualizados devido à introdução do Regulamento (CE) n.º 1688/2005 da Comissão, de 14 de Outubro de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às garantias especiais relativas às salmónelas, aplicáveis às remessas de determinados ovos e carnes destinadas à Finlândia e à Suécia ⁽⁴⁾.

(5) As referidas alterações devem ser aprovadas em nome da Comunidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 57 de 26.2.1997, p. 4. Decisão alterada pela Decisão 1999/837/CE (JO L 332 de 23.12.1999, p. 1).

⁽²⁾ JO L 57 de 26.2.1997, p. 5.

⁽³⁾ JO L 157 de 30.4.2004, p. 33. Rectificação no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 271 de 15.10.2005, p. 17.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em conformidade com as recomendações emitidas pelo Comité Misto de Gestão instituído nos termos do artigo 16.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais, são aprovadas em nome da Comunidade as alterações dos anexos V e VIII do referido acordo.

O texto da troca de cartas que constitui o acordo com a Nova Zelândia, incluindo as alterações aos anexos V e VIII do mesmo, encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

O director-geral da Saúde e da Defesa do Consumidor fica habilitado a assinar o Acordo sob forma de Troca de Cartas para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da notificação por escrito da Nova Zelândia à Comissão de que foram concluídos os seus procedimentos internos de aprovação das alterações referidas no artigo 1.º

A Comissão informará sem demora o Conselho e os Estados-Membros da notificação referida no primeiro parágrafo.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ACORDO SOB A FORMA DE TROCA DE CARTAS

que constitui um acordo com a Nova Zelândia relativo às alterações dos anexos V e VIII do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais

A. Carta da Comunidade Europeia

Bruxelas, 19 de Junho de 2006

Excelentíssimo Senhor,

Reportando-me ao n.º 2 do artigo 16.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais, tenho a honra de propor as seguintes alterações aos anexos V e VIII do acordo:

Em conformidade com a recomendação do Comité Misto de Gestão instituído nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do acordo, substitua-se o texto dos anexos V e VIII pelos textos que constam do anexo da presente carta.

Muito agradeceria que Vossa Excelência se dignasse confirmar o assentimento da Nova Zelândia quanto às alterações ao anexo do acordo.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comunidade Europeia
Paola TESTORI COGGI

B. *Carta da Nova Zelândia*

Bruxelas, 4 de Agosto de 2006

Excelentíssima Senhora,

Tenho a honra de me referir à carta de Vossa Excelência com a indicação das alterações propostas aos anexos V e VIII do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais.

Muito me apraz confirmar a aceitação, pela Nova Zelândia, das alterações propostas, recomendadas pelo Comité Misto de Gestão instituído nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do acordo, cuja cópia se encontra em anexo.

Queira aceitar, Excelentíssima Senhora, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelas autoridades competentes da Nova Zelândia
Andrew McKENZIE

Apêndice

«ANEXO V

RECONHECIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Glossário

Sim (1)	Equivalência acordada - modelo de certificados sanitários a utilizar
Sim (2)	Equivalência objecto de acordo de princípio - algumas questões específicas a resolver - utilizar certificação existente até à resolução da(s) questão(ões)
Sim (3)	Equivalência na forma de conformidade com os requisitos da parte importadora - utilizar certificação existente
NA	Não avaliadas - utilizar entretanto a certificação existente
A	Em fase de avaliação - em fase de consideração - utilizar entretanto a certificação em vigor
[]	Questões objecto de resolução eminente
Não	Não equivalente e/ou exigida avaliação suplementar. Poderá haver comércio se a parte exportadora satisfizer os requisitos da parte importadora.
GA	Gripe aviária
EEB	Encefalopatia espongiforme bovina
C	Celsius
Encaminhamento	Capítulo XI, ponto 7, do anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1774/2002
PSC	Peste suína clássica
LEB	Leucose enzoótica dos bovinos
CE/NZ	Comunidade Europeia/Nova Zelândia
AIE	Anemia infecciosa dos equídeos
BI	Bursite infecciosa
RIB	Rinotraqueíte infecciosa dos bovinos
min	minuto(s)
DN	Doença de Newcastle
Nenhumas	Não se aplicam condições especiais
OIE	Gabinete Internacional de Epizootias
PAT	Proteínas animais transformadas
PM	<i>Post mortem</i>
N	Norma(s)
DVS	Doença vesiculosa dos suínos
UHT	<i>Ultra high temperature</i>

Germoplasma e animais vivos

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
1. Sémen										
– Bovinos	88/407/CEE	NZ semen standard	[Sim (1)]	Ver secção 28: — Febre Q — Febre catarral — Doença hemorrágica epizootica		NZ semen standard Animal Products Act 1999	88/407/CEE 2004/639/CE	A	RIB – ver secção 28	<i>Para uma equivalência total após o final de 2004, a NZ deve demonstrar que o sémen produzido consoante as normas da NZ oferece as mesmas garantias de indemnidade de RIB</i>
– Ovinos/caprinos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	NA		
– Suínos	90/429/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	90/429/CEE 2002/613/CE	NA		
– Veados	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	Não		
– Cavalos	92/65/CEE 95/307/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)			Animal Products Act 1999	92/65/CEE 96/539/CE 2004/211/CE	Sim (3)		
– Cães	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	NA		
2. Embriões (excepto embriões sujeitos a penetração da zona pelúcida)										
– Bovinos Embriões derivados in-vivo	89/556/CEE	NZ embryo standard	Sim (1)	Ver secção 28: — Febre Q — Diarreia viral bovina (tipo II)		NZ embryo standard	89/556/CEE 91/270/CEE 92/471/CEE 92/452/CEE 2006/168/CE	Sim (1)		
Embriões derivados in vitro	89/556/CEE 91/270/CEE 92/471/CEE 92/452/CEE 2006/168/CE	NZ embryo standard	Sim (1)	Ver secção 28: — Febre Q — Diarreia viral bovina (tipo II)		NZ embryo standard		Sim (3)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Ovinos/caprinos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	NA		
– Suínos	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	NA		
– Veados	92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	92/65/CEE	Não		
– Cavalos	92/65/CEE 95/294/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	92/65/CEE 96/540/CE	Sim (3)		
– Aves de capoeira Ovos para incubação	90/539/CEE 93/342/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	90/539/CEE 93/342/CEE 96/482/CE 96/483/CE 2001/393/CE 2001/751/CE	Sim (3) NA	Salmonelas – ver secção 28.	
Ratites Ovos para incubação										

3. Animais vivos

– Bovinos	64/432/CEE 90/425/CEE 2004/68/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2004/68/CE 2004/212/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (3)	RIB – ver secção 28	
– Ovinos/caprinos	90/425/CEE 91/68/CEE 2004/68/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2004/68/CE 2004/212/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (3)		A CE deverá considerar a indemnidade de tremor epizoótico na NZ
– Suínos	64/432/CEE 90/425/CEE 2004/68/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2004/68/CE 2004/212/CE	Sim (3)	Doença de Aujeszky – ver secção 28	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Veados	92/65/CEE 2004/68/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	92/65/CEE 2000/585/CE 2004/68/CE	Sim (3)		
– Cavalos	90/425/CEE 90/426/CEE 92/260/CEE 93/195/CEE 93/196/CEE 93/197/CEE 94/467/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)			Animal Products Act 1999	90/426/CEE 92/260/CEE 93/195/CEE 93/196/CEE 93/197/CEE 94/467/CE	Sim (3)	AIE – ver secção 28	
– Cães, gatos e furões	92/65/CEE 2003/998/CE 2005/64/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)	Raiva – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Importações comerciais: 92/65/CEE Não comerciais: 2003/998/CE 2004/592/CE 2004/203/CE 2005/64/CE	Sim (3)	Raiva – ver secção 28	
– Aves de capoeira vivas	90/539/CEE 93/342/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	90/539/CEE 93/342/CEE	Sim (3)	Salmonelas – ver secção 28	
– Ratites			NA				96/482/CE 96/483/CE 2001/751/CE	NA		
– Abelhas vivas, <i>Bombus</i> spp., incluindo germoplasma de abelhas/ <i>Bombus</i> spp.	2003/881/CE 92/65/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2003/881/CE 92/65/CEE	Sim (1)		

⁽¹⁾ Os produtos devem ser totalmente elegíveis para o comércio intracomunitário sem restrições, salvo indicação em contrário.

Carne (incluindo carne fresca, carne de aves de capoeira e carne de caça de criação e selvagem), carne picada, preparados de carne e produtos à base de carne para consumo humano

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

4. Carne

4.A. Carne fresca na aceção do Regulamento (CE) n.º 853/2004 Inclui carne picada e sangue/ossos/gorduras não transformados (frescos) para consumo humano

Sanidade animal – Ruminantes – Cavalos	64/432/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2002/99/CE 2004/68/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Suínos	64/432/CEE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)		<i>A UE deve considerar e comentar a avaliação dos riscos de PRRS da NZ</i>	Animal Products Act 1999	2002/99/CE 2004/68/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 (2), (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	2004/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	Salmonelas e EEB – ver secção 28 — A carne picada deve estar conge- lada — A carne picada deve ser derivada apenas de bovinos, ovi- nos, suínos e caprinos	

4.B. Carne fresca de aves de capoeira

Sanidade animal – Aves de capoeira	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	93/342/CEE 94/438/CE 94/984/CE 2002/99/CE	Sim (3)		
– Perus			Sim (3)					NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2004/432/CE	NA		

4.C. Carne de caça de criação

Sanidade animal – Veados – Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)		<i>No que diz respeito à carne de suíno, a UE deve considerar e comentar a avaliação dos riscos de PRRS da NZ. O Painel Científico será certamente envolvido</i>	Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2002/99/CE	Sim (1)		
– Coelhos	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2002/99/CE	Sim (1)		
– Outros mamíferos terrestres	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2002/99/CE	Sim (1)		
– Com penas (incluindo ratites)	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2002/99/CE	Sim (3)		
Saúde pública – Mamíferos terrestres	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 79/542/CEE 2000/585/CE 2004/432/CE	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
- Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2000/585/CE 2004/432/CE	Sim (3)		
- Ratites							2000/609/CE	Sim (1)		

4.D. Carne de caça selvagem

Sanidade animal - Veados - Coelhos	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2000/585/CE 2002/99/CE	Sim (1)		
- Suínos	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver secção 28	<i>No que diz respeito à carne de suíno, a UE deve considerar e comentar a avaliação dos riscos de PRRS da NZ. O Painel Científico será certamente envolvido</i>	Animal Products Act 1999	79/542/CEE 97/220/CE 2002/99/CE	Sim (1)		
- Outros mamíferos terrestres selvagens	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2002/99/CE	NA		
- Com penas	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2002/99/CE	Sim (3)		
Saúde pública - Mamíferos terrestres selvagens	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2004/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2000/585/CE 2004/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	NA		

5. Preparados de carne

5.A. Preparados de carne derivados de carne fresca

Sanidade animal – Ruminantes – Suínos	64/432/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2000/572/CE 2002/99/CEE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	2000/572/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	Apenas congelados EEB – ver secção 28	

5.B. Preparados de carne derivados de carne fresca de aves de capoeira

Sanidade animal – Aves de capoeira – Perus	94/438/CE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não Sim (3)			Animal Products Act 1999	93/342/CEE 94/984/CE 2000/572/CE 2002/99/CE	Sim (3) NA		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Food Act 1981 Health Act 1956 Animal Products Act 1999	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2000/572/CE	NA	Apenas congelados	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Suínos	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver secção 28		Animal Products Act 1999	2002/99/CE 2000/572/CE	Sim (1)		
– Com penas	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Não			Animal Products Act 1999	2002/99/CE 2000/572/CE	Sim (3)		
Saúde pública – Mamíferos terrestres selvagens	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2000/572/CE	Sim (1)	Apenas congelados	
– Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004		Sim (1)				Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2000/572/CE	NA		

6. Produtos à base de carne

6.A. Produtos à base de carne derivados de carne fresca

Sanidade animal – Ruminantes – Cavalos – Suínos	64/432/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004, 853/2004, 854/2004, 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

6.B. Produtos à base de carne derivados de carne fresca de aves de capoeira

Sanidade animal	92/118/CEE 94/438/CE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004, 853/2004 e 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	NA		

6.C. Produtos à base de carne derivados de caça de criação

Sanidade animal – Suínos – Veados – Coelho	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (1)		
– Ratites	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 2000/609/CE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
– Outros, com penas	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Saúde pública – Suínos – Veados – Coelho	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2005/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (3)		
– Ratites							2000/609/CE	Sim (1)		

6.D. Produtos à base de carne derivados de caça selvagem

Saúde animal Caça selvagem – Suínos	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver secção 28		Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (1)		
– Veados – Coelho	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Saúde pública Caça selvagem	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	2005/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
- Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	NA		

⁽¹⁾ Os produtos devem ser totalmente elegíveis para o comércio intracomunitário sem restrições, salvo indicação em contrário.

⁽²⁾ Todas as entradas que se referem a estes regulamentos são entendidas como incluindo as medidas de aplicação relevantes e os critérios microbianos constantes dos Regulamentos (CE) n.º 2073/2005, (CE) n.º 2074/2005 e 8CE) n.º 2076/2005.

Outros produtos destinados ao consumo humano

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

7. Produtos destinados ao consumo humano

7.A. Tripas de animais

Sanidade animal – Bovinos – Ovinos – Caprinos – Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2003/779/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	

7.B. Ossos e produtos à base de ossos transformados destinados ao consumo humano

Sanidade animal Carne fresca: – Ruminantes – Cavalos – Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Aves de capoeira	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 94/438/CE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça de criação – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3		Animal Pro- ducts Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Caça selvagem – Veados – Suínos	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		
Saúde pública Carne fresca: – Ruminantes – Cavalos – Suínos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28	
Aves de capoeira Carne fresca	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça de criação – Mamíferos	92/118/CEE Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)					NA		
Caça selvagem – Mamíferos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)					NA		

7.C. Proteínas animais transformadas para consumo humano

Sanidade animal PAT derivadas de carne fresca: – Ruminantes – Cavalos – Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Sim (1)		
Aves de capoeira PAT derivadas de carne fresca	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3		Animal Pro- ducts Act 1999	94/438/CE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Caça de criação – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
- Com penas			Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		
Caça selvagem - Suínos - Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
- Com penas			Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		
Saúde pública PAT derivadas de carne fresca - Ruminantes - Cavalos - Suínos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28	
Aves de capoeira PAT derivadas de carne fresca	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	NA		
Caça de criação - Com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1) Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1) NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça selvagem	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	92/118/CEE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)					NA		

7.D. Sangue e produtos de sangue destinados ao consumo humano

Sanidade animal Sangue e produtos de sangue derivados de carne fresca — Ruminantes — Cavalos — Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Aves de capoeira Sangue e produtos de sangue de carne fresca de aves de capoeira	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀₃		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 94/438/CE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Caça de criação – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀₃				Sim (3)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça selvagem – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		
Saúde pública – Ruminantes – Cavalos – Suínos Carne fresca	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28	
Aves de capoeira Carne fresca	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	NA		
Caça de criação – Mamíferos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1)		
– Caça com penas			Sim (1)					NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça selvagem – Mamíferos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 2005/432/CE	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)					NA		

7 E. Banha e gorduras fundidas destinadas ao consumo humano

Sanidade animal Mamíferos domésticos Produtos derivados de carne fresca: — Ruminantes — Cavalos — Suínos	64/432/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Aves de capoeira Produtos derivados de carne fresca:	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3		Animal Products Act 1999	94/438/CE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE	Sim (3)		
Caça de criação – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)	Tratados termicamente, longa duração, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça selvagem – Suínos – Veados	92/118/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	PSC – ver secção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	79/542/CEE 92/118/CEE 2002/99/CE 2005/432/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Com penas			Sim (1)	Tratados termica- mente, longa dura- ção, tratamento a F ₀ 3				Sim (3)		
Saúde pública – Ruminantes – Cavalos – Suínos Carne fresca	Regulamento (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	
Aves de capoeira Carne fresca	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	2005/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	NA		
Caça de criação	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Animal Pro- ducts Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	2005/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Sim (1)		
– Caça com penas			Sim (1)					NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Caça selvagem	92/118/CEE	Animal Products Act 1999	Sim (1)			Animal Products Act 1999	92/118/CEE	Sim (1)		
– Caça com penas	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)				2005/432/CE Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004	NA		

7.F. Gelatinas destinadas ao consumo humano

Saúde animal	2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	NA		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	NA	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 2074/2005	NA	EEB – ver secção 28	

7.G. Colagénio para consumo humano

Saúde animal	Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 999/2001	NA		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Animal Products Act 1999 Food Act 1981 Health Act 1956	NA	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 2074/2005	NA	EEB – ver secção 28	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		EQUIVA- LÊNCIA	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		EQUIVA- LÊNCIA	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

7.H. Estômagos e bexigas (salgados, secos ou branqueados e outros produtos)

Sanidade animal – Bovinos – Ovinos – Caprinos – Suínos	64/432/CEE 2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)			Animal Pro- ducts Act 1999	2002/99/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001 2005/432/CE	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		

8. Leite e produtos lácteos destinados ao consumo humano

Sanidade animal Mamíferos domésticos incluindo – Bovinos – Búfalos – Ovinos – Caprinos	64/432/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	2002/99/CE 2004/438/CE	Sim (1)		
Saúde pública – Pasteurizados	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/438/CE	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Queijos tratados termicamente, não pasteurizados	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 NZ (milk and milk products processing) food standards 2002	Sim (1)	Queijos tratados termicamente – ver secção 28		Food Act 1981 Animal Products Act (1999)	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/438/CE	Sim (1)		
– Queijos de leite cru de pasta mole	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	A			Food Act 1981 Animal Products Act (1999)	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/438/CE	A		
– Queijos de leite cru de pasta dura (tipo parmesão)	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	A			Food Act 1981 Animal Products Act (1999)	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/438/CE	A		

9. Produtos da pesca destinados ao consumo humano (excepto vivos)

Sanidade animal Animais marinhos selvagens – Peixes ósseos – Ovas/sémen – Moluscos – Equinodermes – Tunicados, gastrópodes e crustáceos	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Salmonídeos – ver secção 28 Ovas/sémen – ver secção 28		Animal Products Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)		
--	-------------------------	---------------------------	---------	---	--	--------------------------	-----------	---------	--	--

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Selvagens de água doce – Salmonídeos – Ovas/sémen – Lagostins	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Salmonídeos – ver secção 28 Ovas/sémen – ver secção 28 Lagostins (congela- dos ou transforma- dos)		Animal Pro- ducts Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)	Lagostins (congela- dos ou transforma- dos)	
– Peixes ósseos (não salmonídeos) – Moluscos – Crustáceos	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Pro- ducts Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)		
Produtos da aquicultura (marinhos e de água doce – de criação) – Salmonídeos – Ovas/sémen	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Salmonídeos – ver secção 28 Ovas/sémen – ver secção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)	Salmonídeos (evis- cerados)	
– Moluscos, equinoder- mes – Tunicados, gastrópo- des e crustáceos	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Congelados ou transformados		Animal Pro- ducts Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)	Congelados ou transformados	
– Peixes ósseos (não salmonídeos)	91/67/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Pro- ducts Act 1999	91/67/CEE	Sim (1)		
Saúde pública – Peixes ósseos – Ovas/sémen – Moluscos bivalves, equinodermes tunicados, gastrópodes e crustáceos	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, 854/2004, (CE) n.º 2004/432/CE (para a aqicul- tura)	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

10. Peixes, moluscos e crustáceos vivos, incluindo ovas e gâmetas

Sanidade animal Destinados ao consumo humano – moluscos, equinodermes, tunicados e gastrópodes vivos – Crustáceos vivos – Peixes ósseos vivos – outros animais aquáticos	91/67/CEE 93/53/CEE 95/70/CE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	91/67/CEE 2003/804/CE 2003/858/CE	Sim (1)		
Para reprodução, cultura, criação, afinação – Moluscos e peixes vivos	91/67/CEE 95/70/CE 93/53/CEE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	91/67/CEE 2003/804/CE 2003/858/CE	Sim (3)		
Saúde pública – Peixes ósseos vivos – Moluscos, equinodermes, tunicados e gastrópodes vivos – Crustáceos vivos – Outros peixes	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/432/CE (para a aquicultura)	Sim (1)		

11. Produtos diversos destinados ao consumo humano

11.A. Mel

Sanidade animal	92/118/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	92/118/CEE 2002/99/CE	Sim (3)		
------------------------	--------------------------	---------------------------	----	--	--	--------------------------	--------------------------	---------	--	--

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equiv- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2001/110/CE	Food Act 1981 Health Act 1956	NA			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 2004/432/CE 2001/110/CE	Sim (3)		

11.B. Coxas de rã

Sanidade animal	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2002/99/CE	NA		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Food Act 1981 Health Act 1956	NA			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 2074/2005	NA		

11.C. Caracóis destinados ao consumo humano

Sanidade animal	2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	2002/99/CE	NA		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004	Food Act 1981 Health Act 1956	NA			Animal Products Act 1999	Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 2074/2005	NA		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
11.D. Ovoprodutos										
Sanidade animal	90/539/CEE 2002/99/CE	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	90/539/CEE 2002/99/CE	NA		
Saúde pública	89/437/CEE Regulamento (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Food Act 1981 Health Act 1956	NA			Animal Products Act 1999	89/437/CEE Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	NA		

⁽¹⁾ Os produtos devem ser totalmente elegíveis para o comércio intracomunitário sem restrições, salvo indicação em contrário.

Produtos não destinados ao consumo humano

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
12. Tripas de animais										
Sanidade animal – Bovinos – Ovinos – Caprinos – Suínos	64/432/CEE Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (2)	Aplicam-se restrições relacionadas com a EET		Animal Products Act 1999	2003/779/CE Regulamentos (CE) n.º (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
Saúde pública	Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Health Act 1956 Agricultural Compounds and Veterinary Medicines Act 1997	Sim (1)	EEB – ver secção 28			Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	

13. Leite, produtos à base de leite e colostro não destinados ao consumo humano

Sanidade animal – Bovinos – Ovinos – Caprinos Pasteurizados, UHT ou esterilizados	64/432/CEE Regulamento (CE) n. 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
Colostro e leite não pasteurizados para uso farmacêutico	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (3)			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (3)		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)				Exportações da Nova Zelândia para a CE					
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

14. Ossos e produtos à base de ossos (com exclusão da farinha de ossos), cornos e produtos à base de cornos (com exclusão da farinha de corno) e cascos e produtos à base de cascos (com exclusão da farinha de cascos) não destinados à utilização como matérias para alimentação animal, fertilizantes orgânicos ou correctivos orgânicos do solo [produtos abrangidos pelo capítulo X do anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]

Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 94/446/CE Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	Encaminhamento EEB – ver secção 28	
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

15. Proteínas animais transformadas (fundidas) destinadas a alimentos para animais

Sanidade animal PAT destinadas à produção de alimentos para animais de companhia	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e Regulamento (CE) n.º 999/2001		Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	
PAT derivadas de matérias provenientes de animais não mamíferos	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22				Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002			
– Matérias derivadas de peixes			Sim (1)					Sim (1)		
– Matérias derivadas de aves			Sim (2)	70 °C/50 min, 80 °C/9 min, 100 °C/1 min ou equivalente				Sim (1)		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivale- lência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivale- lência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

16. Sangue e produtos de sangue transformados (excepto soro de equídeos) destinados a fins farmacêuticos ou técnicos

Sanidade animal Carne fresca: – Bovinos, ovinos, caprinos, suínos	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
– Equídeos	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
– Aves	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Health Act 1956 Agricultura- l Compounds & Veterinary Medicines Act	NA						Nenhumas	

17. Banha e gorduras fundidas não destinadas ao consumo humano, incluindo óleos de peixes

Sanidade animal – Óleos e gorduras fun- didas	2000/766/CE Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001.	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	EEB – ver secção 28 Aplicam-se requisi- tos adicionais de rotulagem relacio- nados com a EEB		Animal Pro- ducts Act 1999	2000/766/CE Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver sec- ção 28	
– Banhas (suínos)	2000/766/CE Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Produtos derivados de carne fresca de suínos, caça de criação e selvagem com Sim (1) para as condições de sanidade animal atrás referidas. PSC – ver sec- ção 28		Animal Pro- ducts Act 1999	2000/766/CE Regulamentos (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 999/2001	Sim (1)		
– Óleo de peixe	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Pro- ducts Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Derivados de gorduras de matérias das Cat. 2 ou 3 na aceção do Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Biosecurity Act 1993 S 22	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	A		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

18. Gelatinas destinadas a alimentos para animais ou para fins técnicos

Saúde animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

18.B. Proteínas hidrolisadas, colagénio, fosfato de di e tri-cálcio na aceção do Regulamento (CE) n.º 1774/2002

Saúde animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

19. Couro e peles

Saúde animal – Ungulados, com excepção dos equídeos	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
– Equídeos – Outros mamíferos	Regulamento (CE) n.º 1774/2002		NA				Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
– Ratites (avestruz, ema, nandu)	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA				Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (*)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			

20. Lãs e fibras/pêlos

Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Apenas lã lavada	Limpa e lavada a 75 °C ou equivalente	Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
– Ovinos, caprinos, camelídeos										
– Outros ruminantes e suínos			NA					Sim (1)		
– Outros			NA					Sim (1)		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

21. Alimentos (incluindo os transformados) para animais de companhia que contenham apenas matérias de Categoria 3

Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	EEB – ver secção 28		Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)	EEB – ver secção 28	
Alimentos transformados para animais de companhia (mamíferos)										
– Contentores hermeticamente selados										
– Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia										
– Ossos de couro de ungulados (excluindo equídeos) para cães										
Alimentos transformados para animais de companhia (não mamíferos)	Regulamento (CE) n.º 1774/2002		Sim (1)				Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1)		
– Contentores hermeticamente selados										
– Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia										
– Matérias derivadas de peixes			Sim (1)					Sim (1)		

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia (1)					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
– Matérias derivadas de aves			Sim (2)	70 °C/50 min, 80 °C/9 min, 100 °C/1 min ou equivalente				Sim (1)		
Alimentos crus para animais Para consumo directo	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA	EEB – ver secção 28	
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

22. Soro proveniente de equídeos

Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

23. Outros subprodutos animais destinados ao fabrico de alimentos para animais, incluindo alimentos para animais de companhia e para fabrico de produtos farmacêuticos e outros produtos técnicos

Sanidade animal Carne fresca Caça de criação – Suínos – Veados Caça selvagem – Suínos – Veados	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e Regulamento (CE) n.º 999/2001	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1)	Produtos derivados de carne fresca, caça de criação e selvagem com Sim (1) para as condições de sanidade animal atrás referidas. Aplicam-se requisitos adicionais de rotulagem relacionados com a EEB PSC – ver secção 28	EEB – ver secção 28	Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 e Regulamento (CE) n.º 999/2001	Sim (1)	EEB – ver secção 28	
--	--	---------------------------	---------	---	---------------------	--------------------------	--	---------	---------------------	--

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		EQUIVALÊNCIA	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		EQUIVALÊNCIA	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
Carne fresca – Aves de capoeira Caça de criação e selvagem – Com penas	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Outras espécies	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	A		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	
24. Produtos da apicultura – não destinados ao consumo humano										
Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	
25. Troféus de caça										
Sanidade animal – Mamíferos – Aves	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	Sim (1) NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Sim (1) NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	
26. Estrume										
Sanidade animal	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	Biosecurity Act 1993 S 22	NA			Animal Products Act 1999	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	NA		
Saúde pública				Nenhumas					Nenhumas	

⁽¹⁾ Os produtos devem ser totalmente elegíveis para o comércio intracomunitário sem restrições, salvo indicação em contrário.

Questões horizontais gerais

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
27. Definições										
Água	98/83/CE	Animal Products Act 1999 Health Act 1956	Sim (1)			Animal Products Act 1999	98/83/CE	Sim (1)		
Resíduos Vigilância dos resíduos – Espécies de carne vermelha – Outras espécies outros produtos	96/22/CE 96/23/CE	Animal Products Act 1999 Food Act 1981	Sim (1) Sim (3)			Animal Products Act 1999	96/22/CE 96/23/CE	Sim (1) Sim (3)		
Sistemas de certificação	96/93/CE	Animal Products Act 1999	Sim (1)	O estatuto de equivalência é aplicável a todos os animais e produtos de origem animal aos quais foi concedida equivalência nos domínios da sanidade animal e da saúde pública (Sim 1), consoante o caso.		Animal Products Act 1999	92/118/CEE 96/93/CE 91/67/CEE 2002/99/CE Regulamentos (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 1774/2002, (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004,	Sim (1)	O estatuto de equivalência é aplicável aos animais e produtos de origem animal aos quais foi concedida equivalência (Sim 1) nos casos das entradas 3, 4A, 4C, 4D, 5A, 5C, 5D, 6A, 6C, 6D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7H, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 21 e 23.	

Produto	Exportações da CE para a Nova Zelândia ⁽¹⁾					Exportações da Nova Zelândia para a CE				
	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção	Condições comerciais		Equivalência	Condições especiais	Acção
	Normas CE	Normas NZ				Normas NZ	Normas CE			
									Se o certificado sanitário oficial for emitido após a partida da remessa, deverá incluir uma referência ao número de elegibilidade respectivo, à data de emissão do documento de elegibilidade que apoia o certificado sanitário oficial, à data de partida da remessa e à data de assinatura do certificado sanitário oficial. A Nova Zelândia comunicará ao posto de inspecção fronteiriço de chegada quaisquer problemas de certificação ocorridos após a partida da Nova Zelândia.	

⁽¹⁾ Os produtos devem ser totalmente elegíveis para o comércio intracomunitário sem restrições, salvo indicação em contrário.

27.B. Questões horizontais	Questão	Acção
Listas das instalações	A autoridade competente deve recomendar as listas Ainda são exigidas listas.	Listas a manter pela autoridade competente do país exportador e a tornar facilmente acessível no domínio público
28. Diversas disposições de certificação: Atestados que devem constar do certificado de salubridade ou certificado sanitário		
Questão	Disposições de certificação	
Febre Q	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne de febre Q. No respeitante ao comércio da CE para a Nova Zelândia de sémen e embriões de bovinos, a autoridade competente do Estado-Membro certificará que: “Num período de 21 a 60 dias após o final do período de recolha de sémen/embriões (período igual ou inferior a 60 dias) os animais dadores foram testados com resultados negativos para detecção de febre Q com o teste de fixação do complemento (TFC) (traduzindo-se o resultado negativo por uma ausência de fixação do complemento numa diluição de 1:10 ou superior) ou com o ELISA.”	
DVB Tipo II	A Nova Zelândia é reconhecida como livre do vírus da diarreia viral bovina (VDVB) tipo II. No respeitante ao comércio da CE para a Nova Zelândia de embriões de bovinos, a autoridade competente do Estado-Membro certificará que: “Ou 1. O animal dador foi submetido a um teste ELISA para detecção de antígenos ou a um teste de isolamento viral para detecção do VDVB, com resultados negativos, num período de trinta (30) dias anterior à entrada no centro de recolha de embriões e manteve-se neste centro durante mais de seis (6) meses antes da recolha dos embriões para esta remessa e foi mantido isolado de outros animais que não tenham sido testados com resultados negativos. Ou 2. Do animal dador foram retirados, ou uma amostra combinada de oócitos/embriões e de líquido de lavagem (ao abrigo do Apêndice do Código da OIE relativo aos embriões derivados de fertilização in-vivo) ou um embrião, proveniente da primeira recolha de embriões relativa a esta remessa, tendo sido submetidos quer a um isolamento do vírus, quer a um teste PCR para detecção do VDVB com resultados negativos.”	
Febre catarral e doença hemorrágica epizootica (DHE)	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne de febre catarral e de doença hemorrágica epizootica No respeitante ao comércio da CE para a Nova Zelândia de sémen de bovinos, a autoridade competente do Estado-Membro certificará que: “O sémen de bovino está em conformidade com as disposições constantes do capítulo relativo à febre catarral do Código da OIE e o mesmo acontece com a DHE, mutatis mutandis.”	
RIB	No respeitante ao comércio de bovinos vivos para a Alemanha, a Nova Zelândia certificará em conformidade com o artigo 2.º da Decisão 2004/215/CE da Comissão, e para a Dinamarca, Áustria, Finlândia, Suécia e província de Bolzano (Itália) em conformidade com o artigo 3.º da Decisão 2004/215/CE da Comissão. Este atestado constará do certificado sanitário, em conformidade com a Decisão 79/542/CEE do Conselho.	
Doença de Aujeszky	No respeitante ao comércio de suínos vivos da Nova Zelândia para a Grã-Bretanha, Dinamarca, Sudoeste de França, Alemanha, Finlândia, Suécia, Áustria e Luxemburgo, a Nova Zelândia certificará em conformidade com a Decisão 2001/618/CE da Comissão. Este atestado constará do certificado sanitário, em conformidade com a Decisão 79/542/CEE do Conselho.	
EEB	Exportações da CE para a Nova Zelândia de produtos que contenham matérias de origem bovina, ovina ou caprina (além da total conformidade com todas as restantes normas relevantes da CE) “Este produto não contém nem é derivado de matérias de origem bovina, ovina e caprina à excepção das derivadas de animais nascidos, criados continuamente e abatidos na União Europeia, produzidas em total conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 999/2001 e (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, consoante o caso.” Nota: No caso dos produtos que contenham matérias de origem bovina, ovina e caprina à excepção das derivadas de animais nascidos, criados continuamente e abatidos na União Europeia, a componente em causa deve ser certificada em conformidade com as disposições adicionais relevantes relativas aos países terceiros constantes da decisão de certificação neozelandesa aplicável.	
EEB	Exportações da Nova Zelândia para a CE de produtos que contenham matérias de origem bovina, ovina ou caprina “Este produto não contém nem é derivado de (riscar o que não interessa) matérias de risco especificadas definidas no anexo XI, secção A, do Regulamento (CE) n.º 999/2001 produzidas depois de Março de 2001, nem carne separada mecanicamente produzida a partir de ossos de bovinos, ovinos ou caprinos após 31 de Março de 2001. Depois de 31 de Março de 2001, os bovinos, ovinos e caprinos, a partir dos quais este produto é derivado, não foram abatidos após atordoamento através da injeção de gás na cavidade craniana, nem mortos pelo mesmo método, e não foram abatidos por laceração do tecido do sistema nervoso central, após atordoamento, através de um instrumento comprido de forma cilíndrica introduzido na cavidade craniana.” ou “matérias bovinas, ovinas e caprinas, excepto as derivadas de animais nascidos, criados permanentemente e abatidos nos seguintes países: (inserir nome dos países a quem a CE atribuiu o estatuto de Categoria 1 e/ou RGB).”	

PSC - apenas suínos selvagens	No respeitante ao comércio da CE para a Nova Zelândia, a autoridade competente do Estado-Membro certificará que os produtos provieram de zonas indemnes de PSC na população de suínos selvagens nos 60 dias precedentes. Este atestado constará do certificado sanitário.
Cores dos carimbos sanitários	A Directiva 94/36/CE estabelece as cores que podem ser utilizadas em carimbos sanitários.
Salmonelas	No respeitante ao comércio da Nova Zelândia para a Suécia e a Finlândia, a Nova Zelândia certificará em conformidade com o anexo VIII da Decisão 2003/56/CE da Comissão [Regulamento (CE) n.º 1688/2005 (carne fresca de bovino, suíno e aves de capoeira, ovos de mesa para consumo humano), Decisão 95/410/CE do Conselho (aves de capoeira para abate), Decisão 2003/644/CE da Comissão (aves de capoeira de reprodução e pintos do dia), Decisão 2004/235/CE da Comissão (galinhas poedeiras)].
Salmonídeos	No respeitante ao comércio da CE para a NZ “A remessa contém apenas salmonídeos do género <i>Onchorhynchus</i> , <i>Salmo</i> ou <i>Salvelinus</i> descabeçados, sem guelras, eviscerados e que não atingiram a maturidade sexual.”
Ovas/sémen	No respeitante ao comércio da CE para a NZ Devem ser tratados de maneira a tornar as ovas/o sémen não viáveis, a acondicioná-los para fins comerciais e a conferir-lhes uma longa duração.
Queijos tratados termicamente	No respeitante ao comércio da CE para a NZ O queijo tratado termicamente tem um teor de humidade inferior a 39 % e um pH inferior a 5,6. O leite utilizado para produzir este queijo foi aquecido rapidamente a, pelo menos, 64,5 °C durante 16 segundos. O queijo foi armazenado a uma temperatura não inferior a 7 °C durante 90 dias.

29. Medidas de controlo de doenças mutuamente acordadas

Situação sanitária de doenças específicas mutuamente acordada

Raiva	Nova Zelândia, Reino Unido, Malta, Irlanda e Suécia são reconhecidos como indemnes de raiva.
Anemia infecciosa dos equídeos	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne de AIE.
Bruceloses	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne de <i>B. abortus</i> e <i>B. mellitensis</i> .
Febre Q	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne desta doença.
DVB Tipo II	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne desta doença.
Febre catarral e doença hemorrágica epizootica (DHE)	A Nova Zelândia é reconhecida como indemne desta doença. A UE candidata-se ao estatuto de área indemne de DHE.
Pequeno besouro das colmeias	A Nova Zelândia e a UE são reconhecidas como indemnes do pequeno besouro das colmeias.
Acarídeos <i>Tropilaelaps</i>	A Nova Zelândia e a UE são reconhecidas como indemnes de acarídeos <i>tropilaelaps</i> .»

«ANEXO VIII

CONTROLOS FRONTEIRIÇOS E TAXAS DE INSPECÇÃO

A. CONTROLOS FRONTEIRIÇOS SOBRE REMESSAS DE ANIMAIS VIVOS E DE PRODUTOS ANIMAIS

Tipo de controlo fronteiriço	Taxa em %
1. Documental Ambas as partes procederão a um controlo documental.	100
2. Controlos físicos Animais vivos, à excepção das abelhas e dos espécimes do género <i>Bombus spp.</i> Abelhas rainhas e pequenas colónias de espécimes do género <i>Bombus spp</i> ⁽¹⁾ . Embalagens de abelhas e de espécimes do género <i>Bombus spp</i> ⁽²⁾ . Sêmen/embriões/óvulos Produtos animais destinados ao consumo humano: Carne fresca, incluindo miudezas, e produtos das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equina definidos no Regulamento (CE) n.º 853/2004 Produtos da pesca em recipientes hermeticamente fechados que os mantenham estáveis à temperatura ambiente, peixe fresco ou congelado e produtos da pesca secos e/ou salgados. Outros produtos da pesca Ovos inteiros Banha e gorduras animais fundidas Tripas de animais Gelatina Colagénio Estômagos e bexigas Carne de aves de capoeira e produtos à base de carne de aves de capoeira Carne de coelho, carne de caça (selvagem/de criação) e respectivos produtos Leite e produtos lácteos Ovoprodutos Mel Ossos e produtos à base de ossos Preparados de carne e carne picada Coxas de rã e caracóis».	100 100 50 ⁽³⁾ 10 2

⁽¹⁾ Controlos físicos a executar em conformidade com o disposto na Decisão 2003/881/CE da Comissão (alterada).

⁽²⁾ Os controlos pós-importação devem ser executados pela autoridade competente no local de destino designado das abelhas.

⁽³⁾ Para as remessas de abelhas embaladas que contenham menos de 130 embalagens, 50 % da remessa deve ser sujeita a inspecção. Para as remessas que contenham mais de 130 embalagens, deve ser inspecionada uma amostra de 65 embalagens escolhidas aleatoriamente na remessa, por forma a atingir um intervalo de confiança de 95 % na detecção de 5 % da incidência da doença.

DECISÃO DA COMISSÃO
de 24 de Agosto de 2006
que altera a Decisão 2003/56/CE relativa aos certificados sanitários para a importação de animais vivos e de produtos animais da Nova Zelândia

[notificada com o número C(2006) 3708]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/855/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 97/132/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia relativo a medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de animais vivos e produtos animais ⁽²⁾ (a seguir denominado «acordo») previa a possibilidade de reconhecimento da equivalência dos sistemas neozelandeses de controlo e certificação da carne fresca e dos produtos à base de carne, bem como de outros produtos animais.
- (2) A Decisão 2003/56/CE ⁽³⁾ estabelece os requisitos de certificação e os modelos de certificados sanitários oficiais a utilizar para a importação de animais vivos e de produtos animais da Nova Zelândia. Nos casos em que tenha sido determinada a equivalência total das medidas sanitárias, podem ser utilizados certificados simplificados, cujos modelos constam dos anexos II a V dessa decisão.
- (3) Devem ter-se em conta as recentes considerações da equivalência do estatuto sanitário e das medidas sanitárias aplicáveis ao comércio de abelhas vivas produtoras de mel e de espécimes do género *Bombus* spp. Para esta categoria chegou-se a acordo quanto à simplificação da certificação veterinária. Deveria ser implantado um modelo de certificado adequado.

(4) É necessário actualizar outras disposições de certificação para ter em conta as alterações na legislação comunitária relevante.

(5) A Decisão 2003/56/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos da Decisão 2003/56/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir do vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Agosto de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 57 de 26.2.1997, p. 4. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/837/CE (JO L 332 de 23.12.1999, p. 1).

⁽²⁾ JO L 57 de 26.2.1997, p. 5.

⁽³⁾ JO L 22 de 25.1.2003, p. 38. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/784/CE (JO L 346 de 23.11.2004, p. 11).

ANEXO

Os anexos da Directiva 2003/56/CEE passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

GLOSSÁRIO

NA	=	Número Atribuído (um número que é arbitrariamente atribuído a um produto específico e, como tal, constará do certificado)
Encaminhamento	=	Tal como se descreve no capítulo XI, ponto 7, do anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾
N/A	=	Não aplicável
Outros produtos	=	Conforme definição da alínea b) do artigo 2.º da Directiva 77/99/CEE do Conselho ⁽²⁾
CSNV	=	Condições sanitárias nacionais em vigor no(s) Estado(s) Membro(s) em conformidade com a legislação comunitária. Na pendência da adopção de regras comunitárias, continuarão a ser aplicáveis as regras nacionais, sob reserva do cumprimento das disposições gerais do Tratado
Data de partida	=	A data em que o navio tenha deixado o porto final na Nova Zelândia
Data de produção	=	Datas do abate no caso de carne fresca refrigerada ou congelada (incluindo caça), preparados de carne, carne picada ou matérias-primas destinadas a subsequente transformação
	=	Datas do fabrico em caso de produtos submetidos a subsequente transformação
	=	Datas da embalagem no caso de peixe refrigerado ou congelado.

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 26 de 31.1.1977, p. 85.

LISTA DE ANIMAIS E DE PRODUTOS ANIMAIS

SECÇÃO 1:

Germoplasma e animais vivos

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ / Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
1. Sémen				
– Bovinos	1.1	Decisão 2004/639/CE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Ovinos/caprinos	1.2	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
– Suínos	1.3	Decisão 2002/613/CE da Comissão	N/A	
– Cavalos	1.4	Decisão 96/539/CE da Comissão	N/A	
– Veados	1.5	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
– Cães	1.6	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
2. Embriões (excepto embriões sujeitos a penetração da zona pelúcida)				
– Bovinos	2.1	Decisão 2006/168/CE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1 Decisão 92/452/CEE da Comissão
– Ovinos/caprinos	2.2	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
– Suínos	2.3	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
– Embriões e óvulos de equídeo	2.4	Decisão 96/540/CE da Comissão	N/A	
– Veados	2.5	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	
– Ovos de aves de capoeira para incubação, na aceção da Directiva 90/539/CEE do Conselho	2.6	Decisão 96/482/CE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Ratites (ovos para incubação)	2.7	Decisão 2001/751/CE da Comissão	N/A	
– Ovos SPF	2.7	Decisão 2001/393/CE da Comissão	N/A	

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ / Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
3. Animais vivos				
– Bovinos	3.1	Decisão 79/542/CEE do Conselho	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Ovinos/caprinos	3.2	Decisão 79/542/CEE do Conselho	N/A	
– Suínos abrangidos pela Directiva 64/432/CEE	3.3	Decisão 79/542/CEE do Conselho	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Veados	3.4	Decisão 79/542/CEE do Conselho	N/A	
– Equídeos	3.5			
– Importação temporária	3.5A	Decisão 92/260/CEE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Destinados a abate	3.5B	Decisão 93/195/CEE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Readmissão	3.5C	Decisão 93/196/CEE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Importação permanente de equídeos registados e de equídeos para reprodução e rendimento	3.5D	Decisão 93/197/CEE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Trânsito	3.5E	Decisão 94/467/CE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Aves de capoeira, na acepção da Directiva 90/539/CEE do Conselho	3.6	Decisão 96/482/CE da Comissão	N/A	Ver nota de rodapé 1
– Ratites	3.7	Decisão 2001/751/CE da Comissão	N/A	
– Cães, gatos e furões	3.8		N/A	Ver nota de rodapé 1
Fins comerciais		Decisão 2004/595/CE da Comissão Decisão 2005/64/CE da Comissão		
Fins não comerciais		Decisão 2004/824/CE da Comissão		
– Visões e raposas	3.9	CSNV Directiva 92/65/CEE do Conselho	N/A	
Fins comerciais				
Fins não comerciais				
– Lebres e coelhos	3.10	CSNV Directiva 92/65/CEE do Conselho	N/A	
– Animais da aquicultura	3.11		N/A	
Peixes e gâmetas		Decisão 2003/858/CE da Comissão		
Moluscos		Decisão 2004/119/CE da Comissão		
– Abelhas vivas, <i>Bombus</i> spp. e germoplasma de abelha	3.12	Anexo VI	N/A	
– Símios	3.13	CSNV (Directiva 92/65/CEE do Conselho)	N/A	

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ / Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
– Psitacídeos e outras aves	3.14	Decisão 2000/666/CE da Comissão	N/A	
– Animais para jardins zoológicos e exposições	3.15	CSNV Directiva 92/65/CEE do Conselho	N/A	

⁽¹⁾ Este quadro deve ser lido em conjugação com o anexo V do acordo, atendendo nomeadamente às condições especiais nele referidas, apenso à Decisão 97/132/CE do Conselho.

⁽²⁾ No caso dos animais vivos.

⁽³⁾ O estado em que o produto é introduzido (apresentado).

⁽⁴⁾ As referências à legislação incluem todas as alterações subsequentes.

SECÇÃO 2:

Carne (incluindo carne fresca, carne de aves de capoeira e carne de caça de criação e selvagem), preparados de carne e produtos à base de carne, para consumo humano

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
4. Carne				
4.A. Carne fresca				
Inclui carne picada e sangue/ossos/gorduras não transformados (frescos) para consumo humano				
– Ruminantes, cavalos, suínos	4.A	Anexo II	Anexo II	<ul style="list-style-type: none"> — Anexo VIII (para remessas destinadas à Suécia/Finlândia) — Declaração EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001 — A carne picada deve estar congelada — A carne picada deve ser derivada apenas de bovinos, ovinos, suínos e caprinos
4.B. Carne fresca de aves de capoeira				
– Aves de capoeira	4.B	Decisão 94/984/CE da Comissão	Decisão 94/984/CE da Comissão	Anexo VIII (para remessas destinadas à Suécia/Finlândia)
4.C. Carne de caça de criação				
– Ruminantes, coelhos, suínos	4.C1	Anexo II	Anexo II	
– Outros mamíferos terrestres	4.C2	Anexo II	Anexo II	
– Com penas	4.C3	Decisão 2000/585/CE da Comissão	Decisão 2000/585/CE da Comissão	
– Ratites	4.C4	Decisão 2000/609/CE da Comissão	Decisão 2000/609/CE da Comissão	Certificação simplificada em avaliação

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
4.D. Carne de caça selvagem				
– Ruminantes, coelhos, suínos Carne fresca, com excepção das miudezas	4.D1	Anexo II	Anexo II	Por via aérea ou esfolados e eviscerados
– Outros mamíferos terrestres selvagens Carne fresca, com excepção das miudezas	4.D2	Decisão 2000/585/CE da Comissão ⁽⁵⁾	Anexo V	
– Caça com penas Carne fresca, com excepção das miudezas	4.D3	Decisão 2000/585/CE da Comissão	Decisão 2000/585/CE da Comissão	
5. Preparados de carne				
5.A. Preparados de carne derivados de carne fresca				
– Ruminantes, Suínos	5.A	Anexo II	Anexo II	— Apenas congelados — Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
5.B. Preparados de carne derivados de carne fresca de aves de capoeira				
– Aves de capoeira	5.B	Decisão 2000/572/CE da Comissão	Decisão 2000/572/CE da Comissão	
5.C. Preparados de carne derivados de carne de caça de criação				
– Ruminantes, coelhos, suínos	5.C1	Anexo II	Anexo II	Apenas congelados
– Outros mamíferos terrestres	5.C2	⁽⁵⁾ Decisão 2000/572/CE da Comissão	Anexo V	Apenas congelados
– Com penas	5.C3	Decisão 2000/572/CE da Comissão	Decisão 2000/572/CE da Comissão	
– Ratites	5.C4	Decisão 2000/572/CE da Comissão Decisão 2000/609/CE da Comissão	Decisão 2000/572/CE da Comissão	
5.D. Preparados de carne derivados de carne de caça selvagem				
– Ruminantes, coelhos, suínos	5.D1	Anexo II	Anexo II	Apenas congelados
– Outros mamíferos terrestres selvagens	5.D2	Decisão 2000/572/CE da Comissão ⁽⁵⁾	Anexo V	Apenas congelados
– Com penas	5.D3	Decisão 2000/572/CE da Comissão	Decisão 2000/572/CE da Comissão	
6. Produtos à base de carne				
6.A. Produtos à base de carne derivados de carne fresca				
– Ruminantes/equídeos, suínos	6.A	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
6.B. Produtos à base de carne derivados de carne fresca de aves de capoeira				
- Aves de capoeira	6.B	Decisão 2005/432/CE da Comissão	Decisão 2005/432/CE da Comissão	
6.C. Produtos à base de carne derivados de caça de criação				
- Suínos, Veados, Coelhos	6.C1	Anexo II	Anexo II	
- Outros mamíferos terrestres	6.C2	Decisão 2005/432/CE da Comissão ⁽⁵⁾	Anexo V	
- Com penas	6.C3	Decisão 2005/432/CE da Comissão	Decisão 2005/432/CE da Comissão	
6.D. Produtos à base de carne derivados de caça selvagem				
- Suínos, Veados, Coelhos	6.D1	Anexo II	Anexo II	
- Outros mamíferos terrestres	6.D2	Decisão 2005/432/CE da Comissão ⁽⁵⁾	Anexo V	
- Com penas	6.D3	Decisão 2005/432/CE da Comissão	Decisão 2005/432/CE da Comissão	

⁽¹⁾ Este quadro deve ser lido em conjunção com o anexo V do acordo, atendendo nomeadamente às condições especiais nele referidas, apenso à Decisão 97/132/CE do Conselho.

⁽²⁾ No caso dos animais vivos.

⁽³⁾ O estado em que o produto é introduzido (apresentado).

⁽⁴⁾ As referências à legislação incluem todas as alterações subsequentes.

⁽⁵⁾ As informações relativas à saúde humana e à sanidade animal podem combinar-se num só certificado.

SECÇÃO 3:

Outros produtos destinados ao consumo humano

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
7. Produtos destinados ao consumo humano				
7.A. Tripas de animais				
Bovinos, ovinos, caprinos, suínos	7.A	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
7.B. Ossos e produtos à base de ossos transformados destinados ao consumo humano				
Mamíferos terrestres - Carne fresca (ruminantes, cavalos, suínos) - Caça de criação e selvagem (suínos, veados)	7.B1	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
– Outros mamíferos terrestres	7.B2	Decisão 2005/432/CE da Comissão ⁽⁵⁾	Anexo V	
Aves: – Carne fresca de aves de capoeira, caça com penas, de criação e selvagem	7.B3	Decisão 2005/432/CE da Comissão	CSNV	

7.C. Proteínas animais transformadas para consumo humano

Mamíferos terrestres — Carne fresca (ruminantes, cavalos, suínos) — Caça de criação e selvagem (suínos, veados)	7.C1	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Aves: – Carne fresca de aves de capoeira, caça com penas, de criação e selvagem	7.C2	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	

7.D. Sangue e produtos de sangue destinados ao consumo humano

Sangue e produtos de sangue – De ungulados, – De caça de criação e selvagem (suínos, veados)	7.D1	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Sangue de aves de capoeira	7.D2	Decisão 94/984/CE da Comissão	Decisão 94/984/CE da Comissão	
Sangue de caça com penas de criação	7.D3	Decisão 2000/585/CE da Comissão	Decisão 2000/585/CE da Comissão	
Produtos derivados do sangue: – De aves de capoeira – De caça de criação e selvagem com penas	7.D4	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	

7.E. Banha e gorduras fundidas destinadas ao consumo humano

De mamíferos terrestres — Carne fresca (ruminantes, cavalos, suínos) — Caça de criação e selvagem (suínos, veados)	7.E1	Anexo II	Anexo II	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
De aves de capoeira, caça de criação e selvagem com penas	7.E2	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	CSNV (com base na Directiva 92/118/CEE do Conselho)	

7.F. Gelatinas para consumo humano - na acepção da Directiva 92/118/CEE do Conselho

Gelatina	7.F1	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Matérias-primas para gelatina	7.F2	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
7.G. Colagénio para consumo humano - na aceção da Directiva 92/118/CEE do Conselho				
Colagénio	7.G	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Matérias-primas para colagénio	7.G2	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	
7.H. Estômagos e bexigas				
Estômagos e bexigas	7.H	Anexo II	Anexo II	
8. Leite e produtos lácteos destinados ao consumo humano				
Leite pasteurizado – Bovinos, búfalos, ovinos, caprinos	8.1	Decisão 2004/438/CE da Comissão	Decisão 2004/438/CE da Comissão	
Não pasteurizado – Bovinos, búfalos, ovinos, caprinos	8.2	Decisão 2004/438/CE da Comissão	Decisão 2004/438/CE da Comissão	Deve ser tratado termicamente, ou seja, a 62 °C
Leite cru — Bovinos, búfalos, ovinos, caprinos	8.3	Decisão 2004/438/CE da Comissão	Decisão 2004/438/CE da Comissão	
9. Produtos da pesca destinados ao consumo humano - excepto vivos				
Animais marinhos selvagens – Peixes ósseos – Ovas/sémen – Moluscos – Equinodermes – Tunicados, gastrópodes e crustáceos	9.1	N/A a produto não viável	Anexo V	Ver nota de rodapé 1
Selvagens de água doce – Salmonídeos – Ovas/sémen – Lagostins	9.2	N/A a produto não viável	Anexo V	Ver nota de rodapé 1
– Peixes ósseos (não salmonídeos) – Moluscos – Crustáceos	9.3	N/A a produto não viável	Anexo V	Ver nota de rodapé 1
Produtos da aquicultura (marinhos e de água doce, de criação) – Salmonídeos – Ovas/sémen	9.4	N/A a produto não viável	Anexo V	Ver nota de rodapé 1

Produto ⁽¹⁾ , Espécie ⁽²⁾ /Forma ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
– Moluscos, equinodermes, tunicados, gastrópodes e crustáceos	9.5	N/A a produto não viável	Anexo V	
– Peixes ósseos (não salmónídeos)	9.6	N/A a produto não viável	Anexo V	
10. Peixes, moluscos e crustáceos vivos, incluindo ovos e gâmetas				
Destinados ao consumo humano – Moluscos vivos	10.1	⁽⁵⁾ Decisão 2003/804/CE da Comissão	Anexo V	Certificado sanitário exigido sob certas condições
– Equinodermes, tunicados, gastrópodes vivos – Crustáceos vivos	10.2	CSNV	Anexo V	
– Peixes vivos da aquicultura	10.3	⁽⁵⁾ Decisão 2003/858/CE da Comissão	Anexo V	
– Peixes vivos selvagens, pescados	10.4	N/A aos peixes selvagens pescados destinados ao consumo humano imediato	Anexo V	
Moluscos vivos para reprodução, cultura, criação, afinação – Crassostrea gigas – Outras espécies	10.5	Decisão 2003/804/CE da Comissão	N/A	
Peixes vivos para reprodução, cultura, criação	10.6	Decisão 2003/858/CE da Comissão	N/A	
11. Produtos diversos para consumo humano (na acepção da Directiva 92/118/CEE do Conselho)				
11.A. Mel	11A	Não é necessário certificado	CSNV	
11.B. Coxas de rã	11B	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	
11.C. Caracóis	11C	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 2074/2005	
11.D. Ovoprodutos	11D	Não é necessário certificado	Decisão 97/38/CE da Comissão	

⁽¹⁾ Este quadro deve ser lido em conjugação com o anexo V do acordo, atendendo nomeadamente às condições especiais nele referidas, apenso à Decisão 97/132/CE do Conselho.

⁽²⁾ No caso dos animais vivos.

⁽³⁾ O estado em que o produto é introduzido (apresentado).

⁽⁴⁾ As referências à legislação incluem todas as alterações subsequentes.

⁽⁵⁾ As informações relativas à saúde humana e à sanidade animal podem combinar-se num só certificado.

SECCÃO 4:

Produtos não destinados ao consumo humano

Produto, (1) Espécie/Forma (2) (3)	NA	Certificação (4)		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
12. Tripas de animais não destinadas ao consumo humano [nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]				
Bovinos, ovinos, caprinos, suínos	12	Anexo IV	N/A	
13. Leite e produtos lácteos e colostro não destinados ao consumo humano				
Pasteurizados, UHT ou esterilizados (bovinos incluindo búfalos, ovinos, caprinos)	13.1	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
Colostro e leite não pasteurizados para fins farmacêuticos (bovinos incluindo búfalos, ovinos, caprinos)	13.2	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
14. Ossos e produtos à base de ossos (com exclusão da farinha de ossos), cornos e produtos à base de cornos (com exclusão da farinha de corno) e cascos e produtos à base de cascos (com exclusão da farinha de cascos) não destinados à utilização como matérias para alimentação animal, fertilizantes orgânicos ou correctivos orgânicos do solo				
Produtos abrangidos pelo capítulo X do anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1774/2002	14	Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (Documento comercial)	N/A	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
15. Proteínas animais transformadas (fundidas) destinadas a alimentos para animais (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002)				
PAT destinadas à produção de alimentos para animais de companhia	15.1	Anexo IV	N/A	Ver nota de rodapé 1 Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
PAT derivadas de matérias provenientes de animais não mamíferos — Matérias derivadas de peixes — Matérias derivadas de aves	15.2	Anexo IV	N/A	
16. Sangue e produtos de sangue transformados (excepto soro de equídeos) destinados a fins farmacêuticos ou técnicos [nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]				
Carne fresca — Bovinos, ovinos, caprinos, suínos	16.1	Anexo IV	N/A	
— Equídeos, aves	16.2	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	

Produto, (1) Espécie/Forma (2) (3)	NA	Certificação (4)		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
17. Banha e gorduras fundidas não destinadas ao consumo humano, incluindo óleos de peixe				
Banha e gorduras fundidas não destinadas ao consumo humano, incluindo óleos de peixe	17.1	Anexo IV	N/A	Encaminhamento de matérias de categoria 2 para fins técnicos (unidades oleoquímicas) Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Derivados de gorduras de matérias das Cat. 2 ou 3 na aceção do Regulamento (CE) n.º 1774/2002	17.2	Regulamento (CE) n.º 1774/2002		
18. Gelatinas destinadas a alimentos para animais ou para fins técnicos [nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]				
Gelatinas destinadas a alimentos para animais ou para fins técnicos	18	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	
18.B. Proteínas hidrolisadas, colagénio, fosfato de di e tri-cálcio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002				
Proteínas hidrolisadas, colagénio, fosfato de di e tri-cálcio	18	Não é necessário certificado	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	
19. Couros e peles (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002)				
Ungulados	19.1	Anexo IV	N/A	
Outros mamíferos	19.2	Anexo IV	N/A	
Ratites (avestruz, ema, nandu)	19.3	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	Certificação simplificada em avaliação
20. Lã, fibra, pêlos, cerdas, penas e parte de penas [nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]				
Lã de ovelha, pêlos de ruminantes, penas e parte de penas	20.1	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
Cerdas de porco	20.2	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
Outros pêlos, penas decorativas, penas para usos não industriais e transportadas por viajantes para uso privado	20.3	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
21. Alimentos para animais de companhia (incluindo alimentos transformados) contendo apenas matérias da Categoria 3 [nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002]				
Alimentos transformados para animais de companhia (mamíferos) — Contentores hermeticamente selados — Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia — Ossos de couro de ungulados (excluindo equídeos) para cães	21.1	Anexo IV	N/A	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001

Produto, ⁽¹⁾ Espécie/Forma ⁽²⁾ ⁽³⁾	NA	Certificação ⁽⁴⁾		
		Sanidade animal	Saúde pública	Condições suplementares
Alimentos transformados para animais de companhia (não mamíferos) — Contentores hermeticamente selados — Alimentos semi-húmidos e secos para animais de companhia — Matérias derivadas de peixes — Matérias derivadas de aves	21.2	Anexo IV	N/A	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Alimentos crus para animais de companhia Para consumo directo	21.3	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
22. Soro de equídeos (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002)				
	22	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
23. Outros subprodutos animais destinados ao fabrico de alimentos para animais, incluindo alimentos para animais de companhia, de produtos farmacêuticos e outros produtos técnicos				
Para alimentos para animais Bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos, caça de criação (suínos, veados) caça selvagem (suínos, veados)	23.1	Anexo IV	N/A	Encaminhamento Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001
Para usos farmacêuticos ou técnicos Bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos, caça de criação (suínos, veados) caça selvagem (suínos, veados)	23.2	Anexo IV	N/A	
Outras espécies	23.3	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
24. Produtos de apicultura - não destinados ao consumo humano (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002)				
	24	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
25. Troféus de caça				
Ungulados De aves	25	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	
26. Chorume (nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002)				
	26	Regulamento (CE) n.º 1774/2002	N/A	Declaração adicional EET em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 999/2001

⁽¹⁾ Este quadro deve ser lido em conjugação com o anexo V do acordo, atendendo nomeadamente às condições especiais nele referidas, apenso à Decisão 97/132/CE do Conselho.

⁽²⁾ No caso dos animais vivos.

⁽³⁾ O estado em que o produto é introduzido (apresentado).

⁽⁴⁾ As referências à legislação incluem todas as alterações subsequentes.

ANEXO II

Certificado de sanidade animal e de saúde pública ⁽¹⁾..... ⁽²⁾*Nota ao importador:*

O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários. O certificado sanitário oficial deve acompanhar a remessa até à sua chegada ao posto de inspeção fronteiriço ou deve, quando for emitido após a saída da remessa, estar disponível no posto de inspeção fronteiriço aquando da chegada da remessa e a declaração VI deve ser preenchida.

N.º de referência do certificado

País exportador: Nova Zelândia

Autoridade competente: Nova Zelândia

I. Identificação do produto

Número de embalagens:

Natureza da embalagem:

Natureza dos produtos:

Espécie:

Peso líquido em kg:

Número do contentor ou contentores e do seu selo ou selos ⁽³⁾:

Data ou datas de produção:

II. Origem do produto

Nomes e números de aprovação oficial dos estabelecimentos:

.....

III. Destino do produto

O produto é expedido

a partir de:

(Local de carregamento)

para:

(País e local de destino)

⁽¹⁾ O certificado sanitário oficial deve ser emitido em inglês e numa das línguas do Estado-Membro em que se situa o posto de inspeção fronteiriço.

⁽²⁾ Indicar o produto animal em questão em inglês e o número atribuído indicado no anexo I da Decisão 2003/56/CE da Comissão.

⁽³⁾ Se necessário.

pelo seguinte meio de transporte ⁽⁴⁾:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

Os produtos animais descritos no presente certificado respeitam as normas e requisitos de sanidade animal/ saúde pública pertinentes da Nova Zelândia em conformidade com o Animal Products Act 1999, que foram reconhecidos como equivalentes às normas e requisitos da Comunidade Europeia constantes da Decisão 97/132/CE do Conselho.

V. **Declaração de bem-estar ⁽⁵⁾**

Os produtos são derivados de animais que foram mantidos e abatidos ou mortos em condições pelo menos equivalentes às previstas na Directiva 93/119/CE do Conselho.

VI. ⁽⁶⁾ O funcionário abaixo assinado certifica a presente remessa com base nos documentos de elegibilidade ⁽⁷⁾

DE

emitidos em ⁽⁸⁾ antes da partida da remessa e verificados pelo funcionário.

Feito em, em

Assinatura e carimbo do veterinário oficial ⁽⁹⁾

⁽⁴⁾ Para produtos: via aérea ou marítima.

⁽⁵⁾ Esta declaração só é exigida para os produtos provenientes de animais abrangidos pela Directiva 93/119/CE.

⁽⁶⁾ A presente declaração só deve ser preenchida quando o certificado sanitário oficial for emitido após a saída da remessa. Se não for necessária, a declaração deve ser suprimida.

⁽⁷⁾ Especificar a referência ao documento ou documentos de elegibilidade adequados.

⁽⁸⁾ Indicar a data.

⁽⁹⁾ A assinatura e o carimbo oficial devem ser de uma cor diferente da dos caracteres impressos.

ANEXO III

Certificado de sanidade animal e de saúde pública ⁽¹⁾..... ⁽²⁾*Nota ao importador:*

O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários. O certificado sanitário oficial deve acompanhar a remessa até à sua chegada ao posto de inspeção fronteiriço ou deve, quando for emitido após a saída da remessa, estar disponível no posto de inspeção fronteiriço aquando da chegada da remessa e a declaração V deve ser preenchida.

N.º de referência do certificado:

País exportador: Nova Zelândia

Autoridade competente: Nova Zelândia

I. Identificação do produto

Número de embalagens:

Natureza da embalagem:

Natureza dos produtos:

Espécie:

Peso líquido em kg:

Número do contentor ou contentores e do seu selo ou selos ⁽³⁾:

Data ou datas de produção:

II. Origem do produto

Nomes e números de aprovação oficial dos estabelecimentos:

.....

III. Destino do produto

O produto é expedido

a partir de:

(Local de carregamento)

para:

(País e local de destino)

⁽¹⁾ O certificado sanitário oficial deve ser emitido em inglês e numa das línguas do Estado-Membro em que se situa o posto de inspeção fronteiriço.

⁽²⁾ Indicar o produto animal em questão em inglês e o número atribuído indicado no anexo I da Decisão 2003/56/CE da Comissão.

⁽³⁾ Se necessário.

pelo seguinte meio de transporte ⁽⁴⁾:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

O abaixo assinado certifica que:

Os produtos animais descritos no presente certificado respeitam as normas e requisitos de sanidade animal/ saúde pública pertinentes da Nova Zelândia em conformidade com o Food Act 1981, o Biosecurity Act 1993 e o Animal Products Act 1999, que foram reconhecidos como equivalentes às normas e requisitos da Comunidade Europeia constantes da Decisão 97/132/CE do Conselho.

V. ⁽⁵⁾ O funcionário abaixo assinado certifica a presente remessa com base nos documentos de elegibilidade ⁽⁶⁾:

DE

emitidos em ⁽⁷⁾ antes da partida da remessa e verificados pelo funcionário.

Feito em, em

Pela sanidade animal:

Assinatura e carimbo do veterinário oficial ⁽⁸⁾

Pela saúde pública:

Assinatura e carimbo do inspector oficial ⁽⁸⁾

⁽⁴⁾ Via aérea ou marítima.

⁽⁵⁾ A presente declaração só deve ser preenchida quando o certificado sanitário oficial for emitido após a saída da remessa. Se não for necessária, a declaração deve ser suprimida.

⁽⁶⁾ Especificar a referência ao documento ou documentos de elegibilidade adequados.

⁽⁷⁾ Indicar a data.

⁽⁸⁾ A assinatura e o carimbo oficial devem ser de uma cor diferente da dos caracteres impressos.

ANEXO IV

Certificado de sanidade animal ⁽¹⁾..... ⁽²⁾*Nota ao importador:*

O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários. O certificado sanitário oficial deve acompanhar a remessa até à sua chegada ao posto de inspecção fronteiriço ou deve, quando for emitido após a saída da remessa, estar disponível no posto de inspecção fronteiriço aquando da chegada da remessa e a declaração V deve ser preenchida.

N.º de referência do certificado:

País exportador: Nova Zelândia

Autoridade competente: Nova Zelândia

I. Identificação do produto

Número de embalagens:

Natureza da embalagem:

Natureza dos produtos:

Espécie:

Peso líquido em kg:

Número do contentor ou contentores e do seu selo ou selos ⁽³⁾:

Data ou datas de produção:

II. Origem do produto

Nomes e números de aprovação oficial dos estabelecimentos:

.....

III. Destino do produto

O produto é expedido

a partir de:

(Local de carregamento)

para:

(País e local de destino)

⁽¹⁾ O certificado sanitário oficial deve ser emitido em inglês e numa das línguas do Estado-Membro em que se situa o posto de inspecção fronteiriço.

⁽²⁾ Indicar o produto animal em questão em inglês e o número atribuído indicado no anexo I da Decisão 2003/56/CE da Comissão.

⁽³⁾ Se necessário.

pelo seguinte meio de transporte ⁽⁴⁾:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

Os produtos animais descritos no presente certificado respeitam as normas e requisitos de sanidade animal pertinentes da Nova Zelândia em conformidade com o Animal Products Act 1999, que foram reconhecidos como equivalentes às normas e requisitos da Comunidade Europeia constantes da Decisão 97/132/CE do Conselho.

V. ⁽⁵⁾ O funcionário abaixo assinado certifica a presente remessa com base nos documentos de elegibilidade ⁽⁶⁾

.....,

emitidos em ⁽⁷⁾ antes da partida da remessa e verificados pelo funcionário.

Feito em, em

Assinatura e carimbo do veterinário oficial ⁽⁸⁾

⁽⁴⁾ Via aérea ou marítima.

⁽⁵⁾ A presente declaração só deve ser preenchida quando o certificado sanitário oficial for emitido após a saída da remessa. Se não for necessária, a declaração deve ser suprimida.

⁽⁶⁾ Especificar a referência ao documento ou documentos de elegibilidade adequados.

⁽⁷⁾ Indicar a data.

⁽⁸⁾ A assinatura e o carimbo oficial devem ser de uma cor diferente da dos caracteres impressos.

ANEXO V

Certificado sanitário ⁽¹⁾..... ⁽²⁾*Nota ao importador:*

O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários. O certificado sanitário oficial deve acompanhar a remessa até à sua chegada ao posto de inspeção fronteiriço ou deve, quando for emitido após a saída da remessa, estar disponível no posto de inspeção fronteiriço aquando da chegada da remessa e a declaração V deve ser preenchida.

N.º de referência do certificado:

País exportador: Nova Zelândia

Autoridade competente: Nova Zelândia

I. Identificação do produto

Número de embalagens:

Natureza da embalagem:

Natureza dos produtos:

Espécie:

Peso líquido em kg:

Número do contentor ou contentores e do seu selo ou selos ⁽³⁾:

Data ou datas de produção:

II. Origem do produto

Nomes e números de aprovação oficial dos estabelecimentos:

.....

III. Destino do produto

O produto é expedido

a partir de:

(Local de carregamento)

para:

(País e local de destino)

⁽¹⁾ O certificado sanitário oficial deve ser emitido em inglês e numa das línguas do Estado-Membro em que se situa o posto de inspeção fronteiriço.

⁽²⁾ Indicar o produto animal em questão em inglês e o número atribuído indicado no anexo I da Decisão 2003/56/CE da Comissão.

⁽³⁾ Se necessário.

pelo seguinte meio de transporte ⁽⁴⁾:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

O abaixo assinado certifica que:

Os produtos animais descritos no presente certificado respeitam as normas e requisitos de saúde pública pertinentes da Nova Zelândia em conformidade com o Animal Products Act 1999, que foram reconhecidos como equivalentes às normas e requisitos da Comunidade Europeia constantes da Decisão 97/132/CE do Conselho.

V. ⁽⁵⁾ O funcionário abaixo assinado certifica a presente remessa com base nos documentos de elegibilidade ⁽⁶⁾

.....,

emitidos em ⁽⁷⁾ antes da partida da remessa e verificados pelo funcionário.

Feito em, em

Assinatura e carimbo do veterinário oficial ou do inspector oficial ⁽⁸⁾

⁽⁴⁾ Via aérea ou marítima.

⁽⁵⁾ A presente declaração só deve ser preenchida quando o certificado sanitário oficial for emitido após a saída da remessa. Se não for necessária, a declaração deve ser suprimida.

⁽⁶⁾ Especificar a referência ao documento ou documentos de elegibilidade adequados.

⁽⁷⁾ Indicar a data.

⁽⁸⁾ Para os produtos da pesca, o certificado pode ser assinado por um inspector oficial. A assinatura e o carimbo oficial devem ser sempre de uma cor diferente da dos caracteres impressos.

ANEXO VI

Certificado de sanidade animal para abelhas vivas (*Apis mellifera* & *Bombus* spp.) ⁽¹⁾

Nota ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários. O certificado sanitário oficial deve acompanhar a remessa até à sua chegada ao posto de inspeção fronteiriço.

N.º de referência do certificado:

País exportador: Nova Zelândia

Autoridade competente: Nova Zelândia

I. Identificação do produto

Número de embalagens:

Natureza da embalagem:

Natureza dos produtos ⁽²⁾:

Espécie:

Peso líquido em kg:

Número do contentor ou contentores e do seu selo ou selos ⁽³⁾:

Data da embalagem:

II. Origem do produto

Nomes e números de aprovação oficial dos estabelecimentos:

.....

III. Destino do produto

O produto é expedido

a partir de:

(Local de carregamento)

para:

(País e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte ⁽⁴⁾:

⁽¹⁾ O certificado sanitário oficial deve ser emitido em inglês e numa das línguas do Estado-Membro em que se situa o posto de inspeção fronteiriço.

⁽²⁾ Especificar se as remessas contêm i) abelhas rainhas individuais produtoras de mel (cada uma acompanhada de 20 obreiras amas, no máximo) ou ii) uma abelha rainha produtora de mel acompanhada de cerca de 15 000 obreiras amas ou iii) abelhas rainhas individuais do género *Bombus* spp. ou iv) colónias de abelhas deste mesmo género (cada embalagem contém cerca de 200 abelhas adultas).

⁽³⁾ Se necessário.

⁽⁴⁾ Via aérea ou marítima.

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

O abaixo assinado certifica que:

Os animais descritos no presente certificado respeitam as normas e requisitos de sanidade animal pertinentes da Nova Zelândia em conformidade com o Biosecurity Act 1993, que foram reconhecidos como equivalentes às normas e requisitos da Comunidade Europeia constantes da Decisão 97/132/CE do Conselho.

Certifica-se, nomeadamente, que:

As abelhas/abelhas do género *Bombus* spp., com amas, referidas supra:

- a) Provêm de um apiário de criação verificado e controlado pela autoridade competente;
- b) No caso das abelhas produtoras de mel, as colmeias provêm de uma zona que não é objecto de quaisquer restrições relacionadas com a ocorrência de loque americana e onde não se registou nenhuma ocorrência deste tipo pelo menos 30 dias antes da emissão do presente certificado. Caso tenha ocorrido anteriormente um foco de loque, todas as colmeias situadas num raio de 3 quilómetros foram controladas pela autoridade competente e todas as colmeias infectadas foram queimadas ou tratadas e inspeccionadas a contento da referida autoridade competente no prazo de 30 dias a contar do último caso registado;
- c) São originárias ou provenientes de colmeias ou de colónias (no caso de espécimes do género *Bombus* spp.) que foram inspeccionadas imediatamente antes da expedição (normalmente no prazo de 24 horas) e não apresentam sinais clínicos nem indícios de doenças, incluindo as infestações que afectam as abelhas.

O material de embalagem, as gaiolas para rainhas, os produtos acompanhantes e os alimentos são novos e não estiveram em contacto com abelhas nem alvéolos afectados por doença e foram tomadas todas as precauções destinadas a prevenir a contaminação com agentes causadores de doenças ou de infestações em abelhas.

Feito em, em

Assinatura e carimbo do veterinário oficial ⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ A assinatura e o carimbo oficial devem ser de uma cor diferente da dos caracteres impressos.

ANEXO VII

Exportações de produtos animais importados

Em cada caso, o produto deve:

- ser originário de um país terceiro elegível para o exportar para a Comunidade Europeia,
- provir de estabelecimentos elegíveis para exportar para a Comunidade Europeia,
- e
- ser elegível para exportação para a Comunidade Europeia.

Deve anexar-se ao certificado sanitário neozelandês assinado uma cópia do certificado de importação; essa cópia deve conter a menção “cópia autenticada do original” e ser assinada pelo funcionário que procede à certificação.

O funcionário que procede à certificação deve conservar o original ou uma cópia autenticada do certificado de importação.

A declaração ou declarações oficiais seguintes devem constar dos modelos de certificados previstos no anexo I. As declarações devem ser feitas nas línguas referidas no artigo 2.º da Decisão 2003/56/CE da Comissão.

1. Produtos de origem mista

Para os produtos animais importados para a Nova Zelândia e armazenados e transformados em estabelecimentos constantes da lista CE com produtos de origem neozelandesa (ou seja, se a remessa for de origem mista), a declaração seguinte deve constar dos modelos de certificados indicados no anexo I:

“O produto final descrito **derivou parcialmente** de uma matéria-prima e/ou produto que:

- i) foi importado para a Nova Zelândia de

.....

País de origem (*)

- ii) e foi subsequentemente armazenado, manuseado, transformado, acondicionado e/ou embalado em estabelecimentos de exportação da Nova Zelândia constantes da lista CE.

O produto é originário de um país ou países terceiros e de estabelecimentos constantes de uma lista da Comunidade Europeia e é elegível para exportação para a Comunidade Europeia.

(*) Inserir o nome do país de origem em inglês.”

2. Produtos de origem não neo-zelandesa não misturados com produtos originários da Nova Zelândia

Para os produtos animais importados para a Nova Zelândia e armazenados e transformados em estabelecimentos de exportação neozelandeses constantes da lista CE mas **não** misturados com produtos de origem neozelandesa, a declaração seguinte deve constar dos modelos de certificados indicados no anexo I:

“O produto final descrito **derivou** de uma matéria-prima e/ou produto que:

- i) foi importado para a Nova Zelândia de

.....

País de origem (*)

- ii) e foi subsequentemente armazenado, manuseado, transformado, acondicionado e/ou embalado em estabelecimentos de exportação da Nova Zelândia constantes da lista CE.

O produto é originário de um país ou países terceiros e de estabelecimentos constantes de uma lista da Comunidade Europeia e é elegível para exportação para a Comunidade Europeia.

(*) Inserir o nome do país de origem em inglês.”

ANEXO VIII

Garantias adicionais relativas a animais vivos e produtos animais previstos no Anexo V do acordo anexo à Decisão 97/132/CE do Conselho

Os certificados sanitários para animais vivos e produtos animais enumerados no presente anexo ostentarão uma declaração adequada prevista na legislação correspondente se forem importados para expedição para a Suécia ou a Finlândia:

Animais vivos e produtos animais	Declaração
Aves de capoeira vivas	
— Aves de capoeira vivas para abate	Anexo A da Decisão 95/410/CE do Conselho
— Aves de capoeira de reprodução	Anexo II da Decisão 2003/644/CE da Comissão
— Pintos do dia	Anexo III da Decisão 2003/644/CE da Comissão
— Galinhas poedeiras	Anexo II da Decisão 2004/235/CE da Comissão
Carne fresca: de bovino e suíno, mas excluindo carne fresca para pasteurização, esterilização ou tratamento de efeito equivalente	“A carne fresca foi submetida a análises microbiológicas por amostragem no estabelecimento de origem da carne para pesquisa de salmonelas conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1688/2005 da Comissão.”
Carne fresca de aves de capoeira	“A carne fresca foi submetida a análises microbiológicas por amostragem no estabelecimento de origem da carne para pesquisa de salmonelas conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 1688/2005 da Comissão.”
Ovos de mesa destinados ao consumo humano	Regulamento (CE) n.º 1688/2005 da Comissão»